



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL
GETÚLIO VARGAS**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro nº276, na cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 88.568.902/0001-70, através da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada por sua titular Aline Soares Alves, doravante denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas, fundação pública de direito privado criada através da Lei Municipal nº 3.224 de 25 de junho de 2010, devidamente constituída e escriturada sob o nº 17.809-17.576 no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul, RS, inscrita no CNPJ nº 13.183.513/0001-27, representada neste ato Laura Maria da Conceição Eifler Silva, Diretora de Administração, designada pela Portaria nº 217/2013 da Secretaria Municipal de Gestão Pública de Sapucaia do Sul, servidora pública estadual, sob matrícula nº 1096290, doravante denominada **EXECUTORA**, firmam o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Municipal nº 3.224/2010, de Sapucaia do Sul, Lei Federal nº 9.637/1998 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato de Gestão tem por finalidade qualificação e ampliação das atividades hospitalares no Município de São José do Norte, para prestar consultoria técnica, diagnóstico e operação do Hospital Municipal, para prestar serviços de saúde em todos os níveis de assistência hospitalar, inclusive os serviços de atendimento eletivo, urgências e emergências, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS, com a proposta de ampliar e alterar a forma de acolhimento do pronto-atendimento, transformar a Casa de Saúde em referência Regional para algumas especialidades médicas, com o necessário planejamento Regional das ações em saúde.

Parágrafo único. O Projeto Básico, assim compreendido como o conjunto de ações, metas, cronograma e indicadores de desempenho (monitoramento e avaliação) que substanciam o objeto do Contrato, consta no Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, e poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto Básico (Anexo I) deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I – disponibilizar à população do município de São José do Norte acesso ao atendimento eletivo, de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar, e atendimento hospitalar de qualidade e gratuito;

II – manter e ampliar os serviços hospitalares e ambulatoriais prestados à população;

III – garantir atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com as metas fixadas no Projeto Básico;

IV – apurar indicadores de saúde e serviço que possam ser observatório de dados epidemiológicos contribuindo com a avaliação e planejamento da saúde do município de São José do Norte e região.

V – prestação de consultoria técnica, com posterior elaboração de diagnóstico, para adequada inserção do Hospital Municipal na rede hierarquizada de atenção à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

A EXECUTORA obriga-se a:

I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Projeto Básico (Anexo I);

II – apresentar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, no término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

III – apresentar até o dia 23 de novembro de 2013 o diagnóstico detalhado do Hospital Municipal de São José do Norte para embasar novo modelo de organização e financiamento da casa de saúde e possibilitar a fixação das metas para o restante do contrato;

IV – apresentar prestação de contas referente aos recursos utilizados nos primeiros 90 (noventa) dias de execução do contrato;

V – apresentar anualmente ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, até o dia 23 de junho de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva com o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados referentes ao exercício seguinte;

VI – manter atualizadas as informações dos sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/RS;

VII - manter programa de educação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VIII – cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS;

IX - captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições;

X – disponibilizar recursos humanos e materiais para o cumprimento do objeto do presente contrato, em especial o abastecimento de insumos; abastecer suprimento de gases; contratar laboratório de análises clínicas e demais serviços 24 horas para assegurar a demanda de exames do Hospital Municipal;

XI – publicar, anualmente, no Diário Oficial, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente contrato.

Parágrafo primeiro. Por força do presente instrumento, a **EXECUTORA** assume a administração plena, mediante a execução de ações e serviços de saúde correspondentes, das seguintes unidades, próprias do Município de São José do Norte:

- I. Serviço de Pronto Atendimento;
- II. Hospital Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA EXECUTORA:

Todos os Diretores da Executora são corresponsáveis pelo alcance de metas finalísticas do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro. Os Dirigentes da EXECUTORA devem zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, devendo respeitar os princípios da administração pública;

Parágrafo segundo. Os Dirigentes das áreas administrativas responsabilizar-se-ão principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades fim da EXECUTORA e do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como: a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos; aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal; a aquisição, quando for o caso, e manutenção com qualidade e economia dos bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes; ao controle orçamentário e financeiro; apresentar os relatórios a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. Os dirigentes das áreas assistenciais têm como responsabilidades específicas: a manutenção dos serviços contratados; a qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde; a garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário, segundo os critérios de regulação e hierarquização do sistema; a organização dos serviços e ações de forma coordenada e complementar; a

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

educação permanente dos profissionais de saúde; a organização de rotinas e protocolos assistenciais; cumprir as metas assistenciais definidas no Projeto Básico.

Parágrafo quarto. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste Contrato, bem como a reiterada insuficiência de desempenho da EXECUTORA no cumprimento das metas e obrigações pactuadas neste Contrato de Gestão, motivará as sanções cabíveis de acordo com a legislação que regula o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

I - providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia;

II – definir, com a participação da EXECUTORA, as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento, conforme o Plano Municipal de Saúde – PPA/PPI;

III - efetuar os pagamentos devidos de acordo com as metas previstas no Projeto Básico (Anexo I);

IV - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão;

V – disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

VI – programar, em conjunto com a EXECUTORA, a ampliação dos procedimentos de atendimento na rede pública;

VII – incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinados à ampliação e melhorias dos serviços prestados, bem como gestionar, junto ao Governo Federal, a obtenção de recursos financeiros necessários à expansão e melhoria dos serviços objetos deste contrato;

VIII – realizar o levantamento patrimonial dos bens móveis que guarnecem o Hospital Municipal, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a EXECUTORA, e realizar a permissão de uso dos mesmos;

IX – Ceder o uso do bem imóvel, que pertence ao Município, inscrito na matrícula nº 4525, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de São José do Norte;

X – Realizar os repasses de recursos financeiros até o vigésimo dia útil de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XI – De modo a possibilitar o início das ações previstas Projeto Básico, a primeira parcela de custeio mensal será repassada pelo ÓRGÃO SUPERVISOR à EXECUTORA imediatamente após a disponibilização do recurso emergencial pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

XII – Acompanhar a aquisição dos materiais permanentes, comunicando ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, para que este realize o tombamento e catalogação dos referidos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PLANO DE TRABALHO

Após a finalização do diagnóstico, será elaborado conjuntamente entre o ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA o Plano de Trabalho para o restante da vigência do contrato, o qual deverá ser avaliado trimestralmente e poderá ter revistas as suas metas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS E AQUISIÇÕES

I – Todas as intervenções físicas a serem realizadas no bem imóvel cedido à EXECUTORA, deverão ser precedidos de Projeto a ser encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, que o submeterá à aprovação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e demais órgãos necessários.

II - Todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel, incorporarão o patrimônio do Município e deverão ser averbadas na matrícula do bem.

III – Todos os bens móveis adquiridos na vigência do contrato de gestão incorporarão o patrimônio público municipal, mediante respectivo tombamento pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

IV – Os bens e equipamentos locados para a execução das metas de gestão serão de responsabilidade da EXECUTORA, com as especificações necessárias e por sua natureza, não incorporarão o patrimônio municipal;

Parágrafo único. Os projetos a que se referem o inciso I correspondem ao Projeto Arquitetônico, Estrutural e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 2.720.494,73 (dois milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos) para custeio das metas, para o primeiro trimestre do contrato, previstas no Projeto Básico (Anexo I).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro. Os recursos repassados à EXECUTORA, no âmbito do Contrato de Gestão, poderão ser aplicados no mercado financeiro e destinados ao Contrato de Gestão.

Parágrafo segundo. A alteração de valores poderá implicar na revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas poderá implicar na alteração do valor global pactuado.

Parágrafo terceiro. Os recursos previstos no item 10 do Projeto Básico, referente ao Orçamento proposto, no que tange ao elevador, rede de gases e manutenção predial (intervenções físicas), serão liberados após a aprovação dos projetos referidos no parágrafo único da cláusula oitava, de acordo com o Cronograma de desembolso a ser elaborado pela EXECUTORA e pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, conjuntamente.

Parágrafo quarto. Os recursos previstos no item 10 do Projeto Básico, referente ao Orçamento proposto, no que tange aos investimentos (Equipamentos/Mobiliário/Material Permanente), serão liberados mediante a apresentação de orçamento prévio pela EXECUTORA, com posterior prestação de contas.

Parágrafo quinto. O ÓRGÃO SUPERVISOR compromete-se a constar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subseqüentes.

Parágrafo sexto: No caso de atraso do pagamento do ÓRGÃO SUPERVISOR à EXECUTORA, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o índice do IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sétimo. Os créditos SUS decorrentes da produção realizada na Unidade de Pronto Atendimento reverterão para o ÓRGÃO SUPERVISOR arcar com as despesas de atendimento.

Parágrafo oitavo. O pagamento da primeira parcela mensal antecederá trinta dias após o início das atividades pela EXECUTORA.

Parágrafo nono. A EXECUTORA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira e segunda, conforme o disposto nos anexos, bem como representar os interesses do Projeto Básico em foros nacionais e internacionais de sua área de atuação.

Parágrafo décimo. Em caso de não recebimento de recursos financeiros, pelo Município de São José do Norte, o contrato será resolvido, com indenização à EXECUTORA das despesas realizadas na gestão do Hospital Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS HUMANOS

A EXECUTORA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato de Gestão, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. A Contratação de pessoal dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser realizada contratação emergencial que anteceda à seleção pública.

Parágrafo segundo. A EXECUTORA poderá despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato de Gestão com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro. A EXECUTORA fica autorizada a contratar, mediante prestação de serviço, serviços profissionais especializados para realizar atividades específicas não atendidas pelo pessoal contratado através de seleção pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante do anexo deste instrumento.

Parágrafo primeiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR nomeará, na forma da lei e por meio de ato administrativo, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á mensalmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, caso necessário.

Parágrafo terceiro. O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA elaborará e apresentará, mensalmente, ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão vigorará por 90 (noventa) dias, sendo obrigatoriamente revisto após esse período, podendo ser renovado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA e poderá ocorrer:

- I – por recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II – para adequações do Plano de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV – para adequação às novas políticas governamentais em qualquer instância que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V – para ampliação ou redução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III - por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento;

IV - por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 90 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Municipal da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

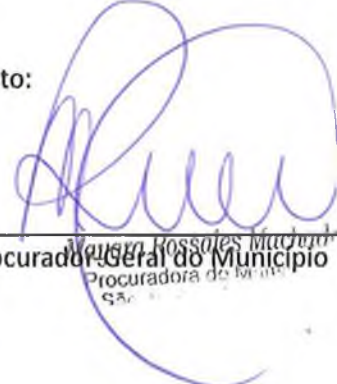
E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Norte, 22 de agosto de 2013.


FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
Laura Maria da Conceição Eifler Silva
Diretora de Administração
EXECUTORA


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Aline Soares Alves
Secretária Municipal da Saúde
ÓRGÃO SUPERVISOR

Visto:


Marisa Rosales Machado
Procuradora Geral do Município
S.S.

Testemunhas:

